

# Reconhecimento da capacidade de exercício e os seus impactos na cidadania - implicações práticas

Sandra Marques - FENACERCI

# Capacidade jurídica

18 anos de idade

Capacidade jurídica

exercício de direitos e cumprimento de obrigações

Capacidade de gozo

direitos e obrigações de que uma pessoa pode ser titular e a que pode estar adstrita

Capacidade de exercício

capacidade efetiva de exercer direitos e cumprir obrigações

# Suprimento da incapacidade

- ▶ O nosso enquadramento jurídico entende que algumas pessoas são incapazes de gozar ou exercer alguns direitos e obrigações
- ▶ Parte-se do princípio da **incapacidade**
- ▶ Através de medidas de suprimento de incapacidade - tutela e curatela
- ▶ Resultam na substituição da tomada de decisão - alguém decide em nome ou no interesse de outrem

# Pressuposto

- ▶ A incapacidade de exercer direitos ou cumprir obrigações
- ▶ Todas as pessoas com determinado nível de **incapacidade** são incapazes de exercer determinados direitos ou cumprir determinadas obrigações
- ▶ São incapazes de gerir os seus bens e/ou de gerirem a elas próprias
- ▶ As pessoas com determinado nível de incapacidade têm de ser protegidas através da sua equiparação a menores - assim como os pais protegem os menores devem os tutores proteger os tutelados.

# Interdição

- ▶ **Código Civil (Art. 138.º)**

Podem ser interditos do ***exercício dos seus direitos*** todos aqueles que por *anomalia psíquica*, *surdez-mudez* ou *cegueira* se mostrem ***incapazes de governar as suas pessoas e bens***

- ▶ Aplicável a **maiores**
- ▶ **se mostrem incapazes de governar a sua pessoa e bens**
- ▶ Declaração judicial da incapacidade de maiores.
- ▶ ***equiparado ao menor***

# Inabilitação

## ▶ Código Civil (Art. 152º)

Podem ser inabilitados os indivíduos cuja *anomalia psíquica, surdez-mudez ou cegueira*, embora de carácter permanente, não seja de tal modo grave que justifique a sua interdição, assim como aqueles que, pela sua habitual *prodigalidade* ou pelo *uso de bebidas alcoólicas* ou de *estupefacientes*, se mostrem ***incapazes de reger convenientemente o seu património.***”

- ▶ Situações de **carácter permanente** mas que não justifiquem a interdição.
- ▶ Capacidade de exercício: ***cabe ao juiz, na sentença, definir a extensão da incapacidade***

# Efeito prático

## ▶ Interdição:

### ▶ Capacidade de gozo (interditos por anomalia psíquica):

- ▶ Não podem casar
- ▶ Não podem perfilhar
- ▶ Não podem testar
- ▶ Estão inibidos do poder paternal
- ▶ Não podem ser tutores, vogais do conselho de família, administradores de bens
- ▶ Não podem votar ou ser eleitos
- ▶ Os contratos assinados podem ser contestados e considerados nulos

### ▶ Capacidade de exercício: *incapacidade genérica de exercício*

# Efeito prático

## ▶ Inabilitação

### ▶ Capacidade de gozo:

- ▶ (inabilitados em geral) **não podem ser tutores, vogais do conselho de família, administradores de bens**
- ▶ (inabilitados por outra causa que não seja anomalia psíquica) **inibição parcial do poder paternal**

(inabilitados por anomalia psíquica) ***para além dos anteriores, não podem casar e têm inibição total do poder paternal***



# A Convenção e os nossos regimes de interdição e inabilitação

- ▶ Art 12 - controlar o seu dinheiro;  
pedir empréstimos  
serem proprietárias
- ▶ Art 18 - liberdade de circulação
- ▶ Art 19 - escolher com quem vivem e onde vivem
- ▶ Art 22 - direito à privacidade
- ▶ Art 23 - direito a casar e a constituir família
- ▶ Art 27 - direito ao trabalho em igualdade com os demais
- ▶ Art 29 - direito a participar na vida pública e política  
direito a eleger e a serem eleitas

# Que desafios?

- ▶ Fazer uma reforma legislativa que:
  - ▶ Torne claros os deveres e as responsabilidades de todos os atores envolvidos;
  - ▶ Reconheça o desempoderamento e a exclusão a que ficam sujeitas as pessoas interditas e inabilitadas relativamente às decisões que podem tomar sobre a sua própria vida;
  - ▶ Crie um equilíbrio entre direitos, responsabilidades
  - ▶ Que reconheça formalmente sistemas de apoio que possam ser implementados
  - ▶ Seja eficaz na prevenção dos abusos sem retirar a capacidade jurídica

## E ainda...

- ▶ Os sistemas de apoio à tomada de decisão que venham a ser criados devem ser criados fora do sistema judicial?
- ▶ Como nomear as pessoas que vão dar apoio (processos de reconhecimento legal)?
- ▶ Como podemos garantir a integridade do processo de tomada de decisão?
  - ▶ Sistema de acompanhamento?
  - ▶ Necessidade de manter registos?
  - ▶ Que tipo de monitorização?
  - ▶ Resolução de diferendos entre a pessoa apoiada e a que dá apoio?